



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.945, DE 2025

(Da Sra. Carla Dickson)

Altera a Lei nº 12.627, de 11 de maio de 2012, para substituir a expressão “portadores de vitiligo” por “pessoas com vitiligo”.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
SAÚDE E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada Carla Dickson

PROJETO DE LEI Nº __ DE
(Da Sra. Deputada Federal Carla Dickson)

Altera a Lei nº 12.627, de 11 de maio de 2012, para substituir a expressão “portadores de vitiligo” por “pessoas com vitiligo”.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 12.627, de 11 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional das Pessoas com Vitiligo, a ser celebrado no dia 1º de agosto de cada ano.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição busca adequar a terminologia utilizada na Lei nº 12.627, de 11 de maio de 2012, que instituiu o **Dia Nacional dos Portadores de Vitiligo**, substituindo a expressão “portadores” por “**pessoas com vitiligo**”.

A alteração linguística é fundamental, pois reflete uma concepção mais respeitosa e alinhada às normas atuais de inclusão. O termo “portador” remete à ideia de carregar algo indesejado, reduzindo a pessoa à sua condição de saúde. Já a expressão “pessoas com vitiligo” coloca o indivíduo em primeiro plano, reconhecendo-o como sujeito de direitos e protagonista de sua história.

Essa atualização está em consonância com a **Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**, ratificada pelo Brasil com status constitucional, e com a **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015)**, que consolidaram uma linguagem inclusiva e baseada na dignidade humana.

A mudança, portanto, não se restringe à forma. Ela traduz um compromisso com a valorização da pessoa, contribuindo para combater estigmas sociais ainda existentes em relação ao vitiligo.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada Carla Dickson

Diante da relevância da matéria e do simbolismo do ajuste proposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de de 2025.

Deputada **CARLA DICKSON**
UNIÃO/RN





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 12.627, DE 11 DE MAIO DE 2012

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2012/lei-12627-11-maio2012-612951-norma-pl.html>

FIM DO DOCUMENTO